

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2023

Regulamenta a forma de seleção de diretor escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino de Guamaré/RN e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que dispõe sobre a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada à critérios técnicos de méritos e desempenhos, no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021, que aprovou a base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a necessidade de os Entes Municipais implementarem as condicionalidades previstas na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especificamente, a prevista no inciso I, § 1º, do art. 14 do mencionado Diploma Normativo, o qual dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção à resolução nº 1, de 27 de agosto de 2022, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto na Lei Municipal nº 748/2019, que “Dispõe sobre eleições diretas para a escolha dos diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”, segundo a qual “Devem ser asseguradas todas as condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto” (art. 34);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 637/2014, que “Dispõe sobre cargos Comissionados da Educação e dá outras providências”, por meio da qual foram criados, entre outros, os cargos comissionados de Diretor e de Vice-Diretor de Escola Municipal, “de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal através de Portaria, observando os ditames da Lei Municipal nº 525/ 2011” (art. 1º), prevendo como requisitos mínimos de habilitação a Graduação em Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Disciplina Específica com Pós-Graduação em Gestão Escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)”, estabelece, como condicionalidade à distribuição da complementação-VAAR à rede pública de ensino, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo

com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação da legislação municipal local, no que concerne ao provimento dos cargos comissionados de Diretor e de Vice-Diretor de Escola Municipal, levando-se em conta critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a necessidade de o Município de Guamaré/RN se adequar aos critérios estabelecidos pelo VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado), a fim de fazer jus à complementação de que tratam a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Resolução nº 1/2022, a partir do exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A escolha dos profissionais para o provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Escola Municipal, das escolas da rede municipal de ensino de Guamaré, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, em especial a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em conformidade com as eleições diretas de que trata a Lei Municipal nº 748/2019, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para participar do processo de escolha, o candidato deverá comprovar ter os requisitos de habilitação constates do Anexo I, da Lei Municipal nº 637/2014, a saber, Graduação em Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Disciplina Específica com Pós-Graduação em Especialização em Gestão Escolar, bem como atender aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 748/2019.

Art. 3º O Edital de convocação das eleições diretas conterá, entre outros, o prazo para a apresentação e entrega, pelo candidato à Comissão Eleitoral Escolar, de Plano de Trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da escola, que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- b) Estratégia para preservação do patrimônio público;
- c) Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

§1º Constarão do edital de convocação das eleições diretas, outrossim, o dia e horário para que o candidato apresente seu Plano de trabalho à Comissão Eleitoral Escolar.

§2º Deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate do seu Plano de trabalho.

§3º O candidato que não fizer a apresentação do Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido neste Decreto ou no edital de convocação ou que deixar de participar de qualquer das etapas estipuladas em Lei, Decreto ou no edital de convocação das eleições diretas estará automaticamente desclassificado do processo de escolha respectivo.

Art. 4º Os candidatos que tiverem sua habilitação deferida pela Comissão Eleitoral Escolar deverão proceder com o registro de sua candidatura, mediante requerimento dirigido à referida Comissão, assinado pelos dois candidatos, contendo:

- I – Nome completo;
- II – RG e CPF;
- III – Estado civil;
- IV – Nacionalidade;
- V – Endereço;
- VI – Profissão;
- VII – Data de nascimento

Parágrafo único. Os documentos dos candidatos que acompanharão o requerimento de registro de candidaturas são:

- I – Cópia da Carteira de Identidade;
- II – Cópia do CPF;
- III – Cópia do título de eleitor;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Certidão eleitoral que se encontra quite com a Justiça Eleitoral;
- VI – Certidão de quitação militar, caso seja homem;
- VII – Certidões Negativas de Antecedentes Criminais;
- VIII – Declaração de bens;
- IX – Declaração de disponibilidade para a jornada de trabalho conforme § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 748/2019;
- X – Cópia do Diploma de conclusão de Curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Disciplina Específica com Pós-Graduação em Especialização em Gestão Escolar.

Art. 5º A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor e Vice- Diretor são:

- a) o cumprimento do Plano de desenvolvimento da Escola (PDE);
- b) os indicadores de eficiência da escola;
- c) os resultados de aprendizagem dos alunos;
- d) a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 6º A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

Art. 7º As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020/2022.

Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 28 de setembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:B9F22875

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>